



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Ofício nº 085/GB/2023

20 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador NELSON JOSÉ FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal
CONQUISTA D'OESTE – MATO GROSSO

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n. 020/GAB/PRES/2023 – Requerimento n. 01/2023

Senhor presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao requerimento nº 01/2023 de autoria do Vereador Daniel Alves, venho através deste encaminhar as informações que seguem em anexo.

Esperando ter prestado os esclarecimentos devidos, aproveitamos a oportunidade para renovar expressões de apreço e consideração.

MARIA LUCIA DE
OLIVEIRA
PORTO.60775203149

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
PORTO.60775203149
Dados: 2023.03.20 13:45:51
+00'44"

Maria Lúcia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

Ofício nº. 075/GB/2023

em 13 de março de 2023.

Assuntos: **SOLICITA INFORMAÇÕES QUANDO A NOTIFICAÇÕES DE PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS**

Prezada Senhora,

Ao cumprimenta-la cordialmente, venho através deste solicitar informar que o Senhor Vereador Daniel Alves apresentou requerimento solicitando “informações se o município está realizando notificações aos proprietários de terrenos quanto a limpeza dos mesmos”.

Com relação a limpeza dos terrenos na área urbana, a Lei Complementar nº 51/2010 que “Institui o Código de Postura do Município de Conquista D’ Oeste” é taxativa ao determinar o que compete ao Setor de Fiscalização Sanitária Municipal. Senão, vejamos:

“Art. 112 De acordo com as determinações desta Lei e observadas as normas estabelecidas pela União e pelo Estado, ao Setor de Fiscalização Sanitária, no território municipal, compreende a fiscalização:

I - Da higiene de vias, logradouros e de equipamentos de uso público;

II - Da higiene dos sanitários de uso coletivo;

III - Da higiene dos mercados públicos e feiras livres

IV - Da higiene dos locais de comércio eventual ou ambulante, bancas de revistas, fiteiros e outros;

V - Da higiene dos edifícios de habitação individual e coletiva;

VI - Da higiene das edificações localizadas na área rural;

VII - Da limpeza dos terrenos na área urbana;

VIII - Da higiene dos matadouros e abatedouros;

IX - Da higiene dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores

X - De serviços, bem como, das escolas, hospitais e laboratórios;

XI - Da higiene da alimentação e dos estabelecimentos onde são fabricados alimentos;

XII - Da higiene dos estabelecimentos em geral;

XIII - Da higiene de estábulos, pocilgas, galinheiros e similares;

XIV - Da limpeza e a desobstrução de vias, cursos d’água e canais;

XV - O controle da qualidade da água destinada ao consumo humano e dos sistemas de eliminações de resíduos e dejetos;

XVI - O controle dos sistemas de disposição final de dejetos líquidos, sólidos e gasosos;

XVII - Outras ocorrências concernentes à higiene pública que vierem a ser verificadas.

§ 1º Havendo infração a este Código, o órgão Municipal competente tomará as providências fiscais ou apresentará relatório circunstanciado, sugerindo as medidas cabíveis em consonância com as disposições desta lei

§ 2º Se a cessação da irregularidade não for de competência da municipalidade, o órgão municipal competente deve remeter cópia do relatório, de que trata o § 1º deste artigo,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

às autoridades estaduais ou federais de saúde pública, de controle e preservação ambiental.”

Desta forma, solicitamos que Vossa Senhoria informe se a unidade de Vigilância Sanitária está realizando notificações aos proprietários de terreno que necessitam de limpeza, e em caso negativo, solicito que seja elaborado um cronograma de execução para notificação de proprietários para cada setor/bairro do município.

Contamos com a costumeira colaboração de todos.

Atenciosamente,

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
PORTO.60775203149
Assinado de forma digital por
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
PORTO.60775203149
Dados: 2023.03.13 10:28:51
+00'44"

Maria Lucia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal

A Senhora

NALVA AGUIAR AGUIAR GRACIOTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

OFICIO Nº.010/2023SMSCO

Conquista D'Oeste, em 16 de março de 2023.

À Senhora, Maria Lucia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal de Conquista D' Oeste

Na oportunidade que a cumprimento cordialmente, levo ao vosso conhecimento as informações solicitadas;

O trabalho será realizado em etapas

- 1º Levantamento dos imóveis (em andamento)
- 2º início da divulgação em redes sociais (24/03/2023)
- 3º identificação dos proprietários
- 4º notificação dos imóveis na sequência da identificação
- 5º verificação das pendencias na sequência da 4ª etapa
- 6º encaminhamentos dos autos ou seja aplicação de multas.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Nalva Aguiar Graciote
Secretaria municipal de saúde


Nalva Aguiar Graciote
Secretaria de Saúde
Conquista D'Oeste MT
PORT 086/2020